**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019**

O **Município de Morungaba**, inscrito no CNPJ nº 45.755.238/0001-65, situado na Avenida José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio de Oliveira**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **Lar Itatibense da Criança**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.119.288/0001-96, situado na Alfredo de Oliveira Coelho, nº 139, Jardim Carlos Borella, Itatiba-SP, CEP 13253-212, neste ato devidamente representada por seu Presidente Executivo, Sr. **Sebastião José Vendramini**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n° 3.937.431, do CPF n° 035.827.288-20, residente e domiciliado na Rua Herculano Pupo Nogueira, nº 275, Jardim Belém, em Itatiba-SP, CEP 13256-300, doravante denominado **CONVENENTE**, por meio de dispensa de chamamento público, com fundamento nos incisos III e VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme documentos e pareceres constantes dos autos, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, de acordo com o Processo Administrativo nº 2.343/12/2018, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. **DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para manutenção de **03 (três) vagas para acolhimento e garantia de proteção integral, de forma provisória e excepcional de crianças e/ou adolescentes 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e social cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir funções de cuidado e proteção.**

1. **DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** O **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, por intermédio de transferência em conta corrente específica, cujos dados deverão ser fornecidos pelo **CONVENENTE.**

**2.2.** As despesas com o repasse supracitado, correrá à conta da dotação orçamentária abaixo:

02 Prefeitura Municipal

021000 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.2049.0000 Manutenção do FMAS

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais ......................... R$ 90.000,00

**2.3.** Caso o número de acolhidos exceder as 03 (três) vagas estabelecidas no presente Termo de Colaboração serão celebrados termos aditivos, nas mesmas condições ora pactuadas e constantes no Plano de Trabalho, devendo  ser indicado os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **CONCEDENTE**.

1. **DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE:**

**3.1.** Não será exigida contrapartida financeira.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1.** Compete ao **CONCEDENTE**:

**I-** Transferir os recursos ao **CONVENENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

**II-** Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuirá a responsabilidade do **CONVENENTE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**III-** Comunicar formalmente ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

**IV-** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **CONVENENTE** para as devidas regularizações;

**V-** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **CONCEDENTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o **CONVENENTE**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI-** Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

**VII-** Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do **CONVENENTE**;

**VIII-** Apreciar a prestação de contas a ser apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**IX–** Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**4.2.** Compete ao **CONVENENTE:**

**I–** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

**II-** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**III-** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**IV-** Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**V–** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**VI-** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**VII-** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

**VIII-** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

**IX-** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**X-** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

**XI-** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**XII–** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIII–** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

**XV–** Restituir ao **CONCEDENTE** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o **CONVENENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI–** a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso o **CONVENENTE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se o **CONVENENTE** agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CONCEDENTE**, na hipótese de sua extinção.

**5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

**I-** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II-** modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **CONCEDENTE**;

**III-** utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV-** pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**V-** efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**VI-** custear despesas com:

**a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **CONCEDENTE** na liberação de recursos financeiros;

**b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

**c)** pagamento de pessoal contratado pelo **CONVENENTE** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo **CONCEDENTE.**

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** de acordo com o previsto no art.52, da Lei 13.019/14.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do termo de colaboração e eventuais termos aditivos.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

**I–** Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

**II-** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

**III-** Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

**IV-** Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

**V-** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do **CONVENENTE**, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

**VI-** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

**VII–** Utilizar o modelo de carimbo de pagamento, determinado no Manual de Parcerias junto ao Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto nº 2771/17;

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019, prorrogáveis por iguais períodos, mediante concordância das partes, conforme disposições contidas nos incisos III e VI, do artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.1.1.** Poderão ser celebrados termos aditivos para atendimento de excepcionais determinações judiciais para acolhimento de crianças e/ou adolescentes tratados no item 1.1, somente pelo prazo que perdurar o acolhimento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1. O CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, a cada 04 (quatro) meses) a contar da data de assinatura do presente termo de colaboração.

**9.2.** O **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

**I-** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II-** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III-** Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas (mensal e final), com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV-** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** O **CONCEDENTE** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo **CONVENENTE**.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**I-** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II-** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III-** valores efetivamente transferidos pelo **CONCEDENTE**;

**IV-** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **CONVENENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

**V-** análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**9.7.**Sem prejuízo da fiscalização pelo **CONCEDENTE** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** O **CONCEDENTE** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

**I-** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**II-** Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

**III-** Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

**11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONVENENTE** as seguintes sanções:

**I–** advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II-** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, até 02 (dois) anos;

**III-** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONVENENTE** ressarcir ao **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Controladoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Controladoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Morungaba, 02 de janeiro de 2019.

**CONCEDENTE**

**MUNICÍPIO DE MORUNGABA**

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONVENENTE**

**LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA**

**SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI**

**Presidente Executivo**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Miriam C C C M Guedes Nome: Marilia L R Frederico

CPF nº 330.273.998-29 CPF nº 090.062.718-29